



**Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Veto Nº 01/2024 ao(à) Proposição
de Lei Nº 724/2023**

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 18/2024
Protocolado em: 08/02/2024 09h16

Parecer sobre o VETO PARCIAL n.º 001/2024
aposto à Proposição de Lei n.º 0724/2023,
oriundo do Projeto de Lei 023/2023, de autoria do
Executivo que estima a receita e fixa a despesa
do orçamento anual do município para o exercício
de 2024

Esta comissão analisa o Veto Parcial aposto pela Chefe do Executivo, à Proposição de Lei 724/2023, às alterações realizadas pelo Poder Legislativo, qual seja a aprovação da Emenda 001 de autoria do Vereador Valtair do Vale, que alterou os arts. 4º e 5º, nos termos do inciso II, do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

É tradicional o entendimento de que se admitem emendas parlamentares a projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, desde que haja pertinência com o conteúdo da proposição original e não representem um aumento de despesa.

Mais especificamente, ao Legislativo não é vedado apresentar emendas a projetos de lei orçamentária. Isso pode ser feito, desde que, com base nos parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, especialmente o art. 166, § 3º.

Trata-se, pois as alterações propostas pelo Câmara, do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem-estar da coletividade.

Nesse sentido, desqualificamos as razões do veto parcial, visto que é papel fundamental da Câmara a fiscalização orçamentária e o acompanhamento por meio de avaliação de cada caso, as propostas de suplementações apresentadas no orçamento quando necessárias.

Consideramos que a Emenda do Vereador Valtair do Vale, aprovada nesta Casa, não inviabiliza abertura de crédito suplementar, e nem tão pouco suprime a possibilidade de remanejamento de recursos, assim como também não extingue a possibilidade de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, devendo ser enviadas à Câmara os Projetos de Leis de suplementação orçamentária, que deverão ser apreciados e votados em cada caso, dentro dos trâmites legais e regimentais desta Casa, e que certamente os vereadores terão por dever de ofício, manifestar em momento oportuno e por tanto não ha que se falar em violação ao art. 2º da Constituição Federal de 1988 e ao art. 6º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Apontamos a gritante infringência do Processo Legislativo legal, o ato do Executivo em promulgar a Lei Municipal 2550/2024, sem que esta Casa avaliasse o VETO, tempestivamente, o que consideramos uma afronta a esta Casa, e que contribui para a desarmonia dos poderes municipais.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Assim, VOTAMOS PELA DERRUBADA do Veto Parcial aposto aos arts. 4º e 5º da Proposição de Lei 724/2023.

Sala de reuniões das Comissões
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena
em 08 de fevereiro de 2024.

Marcos Felicíssimo Gonçalves
Presidente

Sebastião Leandro Sobrinho
Membro

Valtair Pereira do Vale
Membro

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **EGJBR-SDVOA-FRQYY**.
F1ICS-TYRQC ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Veto Nº 01/2024 ao(à) Proposição de Lei Nº 724/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 08/02/2024 08:30:51

Hash Interno: lh3uyxti992uwtadvgnrjiaocaddqrlhs66urxpx



Chave de Verificação

EGJBR-SDVQA-FRQYY-F1ICS-TYRQC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 08/02/2024 09:53
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 08/02/2024 09:53
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 08/02/2024 09:53

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **EGJBR-SDVQA-FRQYY-F1ICS-TYRQC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

